Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 091, de 30 de junho de 2026.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Assunto: Solicita cálculos de impactos orçamentários da liminar deferida em favor da contribuinte Sinochem Petróleo Brasil Ltda., nos autos do Agravo de Instrumento nº 5005473-73.2026.4.02.0000, no sentido de suspender a exigibilidade do Imposto de Exportação previsto no art. 10 da MP nº 1.340/2026, à alíquota de 12%, sobre as exportações de óleo bruto de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM

Processo SEI: 10951.003748/2026-16

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta ao OFÍCIO SEI Nº 23733/2026/MF, de 07 de maio de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.003748/2026-16), no qual se solicita, entre outras matérias, estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente da liminar deferida em favor da contribuinte Sinochem Petróleo Brasil Ltda., nos autos do Agravo de Instrumento 5005473-73.2026.4.02.0000.

ANÁLISE

2. Verifica-se, de início, que o objeto da solicitação não se enquadra nas competências regimentais do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – CETAD, uma vez que envolve providência individualizada, vinculada a caso concreto. O Centro de Estudos realiza projeções, estimativas e avaliação econômico-tributária utilizando-se de acesso a bases agregadas. Cálculos de natureza individualizada são realizados pelas unidades descentralizadas, de jurisdição de cada contribuinte.

3. Ante a impossibilidade de atendimento da solicitação pelo CETAD, propõe-se o redirecionamento da demanda às áreas de tecnologia da RFB, para fins de extração de dados, ou à unidade de jurisdição do contribuinte objeto do agravo de instrumento.

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0726.13334.5A9G. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

4. A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 14, de 18 de dezembro de 2013, estabelece procedimentos próprios para a verificação e elaboração de cálculos e subsídios quanto à matéria de fato em ações judiciais necessários à defesa da Fazenda Nacional, referente a tributos administrados pela RFB, conforme o disposto no art. 3º:

> Art. 3º A unidade da PGFN poderá solicitar à unidade da RFB a elaboração de cálculos e a prestação de informações e subsídios, quanto à matéria de fato, em demandas judiciais relativas aos tributos administrados pela RFB, nos termos deste artigo.
>
> § 1 Nas ações em que houver pluralidade de contribuintes de diversos domicílios fiscais, a PGFN encaminhará a solicitação para a unidade de circunscrição de cada autor para atendimento.
>
> § 2 A solicitação será formalizada mediante o encaminhamento do respectivo Processo Administrativo de Acompanhamento Judicial Digital (e-PAJ) ou dossiê formado no e-Processo, bem como do Processo Administrativo Fiscal Digital (e-PAF) relacionado, se houver, quando este se encontrar no órgão solicitante.
>
> (...)

5. A existência desse fluxo específico reforça que pedidos de cálculo de valores ou subsídios individualizados de matéria de fato devem ser tratados pelas unidades competentes da RFB, conforme a natureza da informação solicitada, do tributo envolvido, os sistemas corporativos afetados, o domicílio fiscal do contribuinte e os parâmetros processuais aplicáveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, propõe-se redirecionar o pedido à unidade de jurisdição do contribuinte objeto do Agravo de Instrumento nº 5005473-73.2026.4.02.0000, para subsidiar o atendimento ao pedido formulado pela Procuradoria.

São essas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
FABIOLA FERREIRA FRANCO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
RODRIGO MENDES ALVES
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0726.13334.5A9G. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil para ciência e à unidade de jurisdição do contribuinte na forma sugerida.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0726.13334.5A9G. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 01/07/2026 10:32:24 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 30/06/2026 15:40:56 por RODRIGO MENDES ALVES
Documento assinado digitalmente em 30/06/2026 15:51:13 por FABIOLA FERREIRA FRANCO
Documento assinado digitalmente em 30/06/2026 16:02:10 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Documento assinado digitalmente em 01/07/2026 10:32:24 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por RODRIGO MENDES ALVES em 01/07/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.0726.13334.5A9G

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
317A047D35246C632909107BFB31CFEA44203F40012CB49DCD111C8E52717A24